

AJUSTE DIRETO N.º 16/PATRIRAM/2022

AQUISIÇÃO DE LICENÇAS *OFFICE*

CADERNO DE ENCARGOS



CLÁUSULA 1.º

OBJETO DO AJUSTE DIRETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, SA, na sequência do ajuste direto que tem por objeto a aquisição de licenças *office*.
2. O objeto do presente procedimento insere-se na categoria 48310000-4 - Pacote de software para criação de documentos, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho n.ºs 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, de 26 de fevereiro, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

CLÁUSULA 2.ª

OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o contratante as seguintes obrigações principais:

1. Executar a proposta nos termos adjudicados;
2. Comunicar antecipadamente à PATRIRAM, S.A. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
3. Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
4. Não ceder a sua posição contratual;
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento das licenças, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a vigência do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para os trabalhos contratualizados, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

CLÁUSULA 3.º

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites, nos termos previstos no CCP.

CLÁUSULA 4.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O contrato vigorará, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo, cessando com a entrega das licenças.

CLÁUSULA 5.º

PREÇO BASE/PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base para efeito do procedimento é de **5.420,00 € (cinco mil quatrocentos e vinte euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição do bem objeto do presente fornecimento.
3. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PATRIRAM S.A., nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 6.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela PATRIRAM, nos termos da cláusula anterior, será processada mediante a apresentação, da respetiva fatura, as quais devem indicar o n.º de compromisso.
2. Para efeitos do n.º anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega das licenças e com a confirmação da sua receção.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário, não são admitidos adiantamentos por conta dos bens a entregar.
4. O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, após a receção da fatura.
5. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da PATRIRAM, S.A. por não conformidade com o estabelecido, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura em sua substituição, devidamente conforme, contando-se o prazo indicado no número anterior a partir da data de receção desta última.

CLÁUSULA 7.º

REVISÃO DE PREÇOS

Durante a vigência do contrato, o preço da adjudicação não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 8.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A PATRIRAM, S.A, reserva-se o direito de rescindir o contrato nos termos do CCP e sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento e se decorrido o prazo que for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação.

2. Em caso de rescisão do contrato, a PATRIRAM, S.A., terá direito a ser indemnizada pelo Adjudicatário pelos prejuízos que o incumprimento lhe cause, sem prejuízo das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA 9.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para o correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 10.º

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 11.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual, e o disposto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, que se aplica em tudo quanto estiver omissa no presente documento, bem como pela restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 12.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 13.º
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E QUANTIDADES

As licenças deverão ser dos seguintes tipos, e respetivas quantidades:

1. Office 365 E3: **15 (quinze)** unidades
2. Microsoft Defender for Office 365 (Plan 2): **15 (quinze)** unidades
3. Office 365 E5: **1 (uma)** unidade

CLÁUSULA 14.º
ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Deverá ser assegurada toda a colaboração e assistência necessária à instalação das licenças em coordenação com a Direção Regional de Informática, entidade responsável pela gestão deste *software*.

CLÁUSULA 15.º
GARANTIA

Deverá ser assegurada garantia nos termos de legislação em vigor.

CLÁUSULA 16.º
PRAZO DE ENTREGA

As licenças deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias após adjudicação.

O Presidente do Conselho de Administração



Duarte Moniz